



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
GABINETE DO PREFEITO

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 05/2017-PMC**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2017, VINCULADA AO PREGÃO**  
**PRESENCIAL SRP Nº 05/2017**

Às 08 horas, do dia 03 de Julho de 2017, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**, neste ato representado por seu Pregoeiro o Sr. CLAUBER BARROS FERNANDES, localizada à Trav. 16 de novembro s/nº – Centro – Colares – PA – CEP: 68785-000 - neste Município de Colares/PA, nos termos das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial **SRP nº 05/2017 PMC/PA**, tendo por Objeto à **Contratação de Serviços de Locação de Veículos (Utilitários, passeio, vans, ônibus, micro-ônibus e outros)**, publicada na imprensa oficial e homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, e observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro, **resolve registrar** os preços cotados, relativamente ao serviço especificado no Anexo I do edital, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentados pelos licitantes classificados, conforme segue:

1. Os preços, as quantidades e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Empresa: M RODOFLUVIAL LTDA ME
CNPJ: 07.623.181/0001-51      Telefone / Fax: ( 91) 3711-3008
Endereço: RUA PROJETADA S/N BAIRRO FLAMENGO – ACARÁ PARÁ
Contato: (91) 98045-2480 / 98761-9163
E-mail: julioiae@hotmail.com

Aceitam cotar os serviços do objeto desta Ata de Registro de Preços com preços iguais ao da empresa vencedora do Pregão Presencial SRP nº 05/2017 PMC/PA, na sequência da classificação do certame, as seguintes empresas:

Empresa	CNPJ	Endereço	Contato	Telefone/fax
M RODOFLUVIAL	07.623.181/0001- 51	RUA PROJETADA S/N BAIRRO FLAMENGO – ACARÁ PARÁ	(91) 980452480	(91) 98761-9163

**2. DO OBJETO:** A presente Ata decorre da licitação realizada sob a modalidade Pregão Presencial SRP nº 05/2017 PMC/PA, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal o Sr. FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA, tendo por Objeto à **Contratação de Serviços de Locação de Veículos (Utilitários, passeio, vans, ônibus, micro-ônibus e outros)**, para a Prefeitura Municipal e demais Secretarias



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
GABINETE DO PREFEITO

do município de Colares, com o objetivo de atender as necessidades da Prefeitura deste Município de Colares/PA, para atendimento por um período de 12 (doze) meses.

**3. DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, ficam registrados, observada a ordem de classificação, os preços dos fornecedores registrados, objetivando o **compromisso dos serviços** à Contratação de Serviços de Locação de Veículos (Utilitários, passeio, vans, ônibus, micro-ônibus e outros), para a Prefeitura Municipal e demais Secretarias do município de Colares, para atendimento por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

**4. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Colares/PA a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento/serviço, em igualdades de condições.

4.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado mediante assinatura do Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial SRP nº05/2017 PMC/PA.

4.2. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial SRP nº 05/2017 PMC/PA.

4.3. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por outros órgãos, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Colares.

**5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**A presente ata terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.**

5.1. Os fornecedores registrados ficam obrigados, dentro dos quantitativos estimados, a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:**

O fornecimento dos produtos e/ou serviços, dar-se-á durante a vigência desta Ata, no prazo máximo de até o 7º (sétimo) dia útil da data de solicitação a ser entregue no local de destino, conforme solicitado.

6.1. Na eventualidade de se verificar falhas ou imperfeições que impeçam o recebimento dos produtos/serviços, a Contratada providenciará as medidas saneadoras, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

6.2. A Contratada será responsável pelo transporte e entrega dos produtos/serviços, desde a sua origem até o endereço definido acima, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
GABINETE DO PREFEITO

6.3. Não serão motivos para dilatação dos prazos, decorrentes de atrasos na entrega de materiais/serviços por parte de eventuais subfornecedores da Contratada, a qual assume assim a integral responsabilidade decorrente deste ajuste, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

**7. DOS PREÇOS:**

- A Contratante pagará às empresas vencedoras, o valor estipulado para cada item, conforme segue:

**Planilha de Quantitativos**

Empresa: <b>M RODOFLUVIAL LTDA ME</b>
CNPJ: <b>07.623.181/0001-51</b>
Endereço: <b>RUA PROJETADA S/N BAIRRO FLAMENGO – ACARÁ PARÁ</b>
Contato: <b>(91) 98045-2480 / 98761-9163</b>
E-mail: <b>julioiae@hotmail.com</b>

ITENS	DESCRIÇÃO DOS VEICULOS	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.
1	Veículo Popular tipo PASSEIO ANO/MODELO 2015/2016, OU 2017, 1.0cc, ou superior, 65 CV (MINIMO), bicombustível (gasolina ou álcool), cambio mecânico, sem motorista, sem combustível, equipado com ar condicionado, radio com CD-PLAYER, vidros e travas elétricos, com 04 (quatro) portas, cores diversas	30	FIAT PALIO	R\$ 2.450,00
2	Veículo automotor tipo VAN para até 16 (dezesesseis) passageiros ANO/MODELO 2014/2015, motor dianteiro, transversal, 2.3 litros, 4 cilindros em linha, 16 válvulas, diesel, acelerador eletrônico (drive bywire) numero de válvula por cilindro 4 , potencia máxima (ABNT) regime – 127 CV (93,4 KW)3.600RPM, sistema de alimentação – Injeção direta com conro eletrônico Bosch Common Rail, Aspiração-Turbo alimentado com intercoolerIngnição – Eletronica, Transmissão – Cambio Manual de 05 (cinco) marchas (5 a frente e uma re), tração dianteira	10	RENAULT	R\$ 4.560,00
3	Veículo tipo misto, carga/passageiro, envidraçados, modelo Kombi, Ano de fabricação 2012/2012 (ano/modelo) ou superior; Envidraçado, Capacidade para 09 (nove) pessoas (08 passageiros + motorista), no	10	VOLKS	R\$ 2.960,00



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
GABINETE DO PREFEITO

ITENS	DESCRIÇÃO DOS VEICULOS	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.
	mínimo; Combustível: Serão admitidos veículos com qualquer tipo de combustível, inclusive os convertidos para utilização de GNV (Gás Natural Veicular), desde que atendam às especificações legais.			
4	Caminhonete com Cabine dupla 4x4, carroceria aberta, quatro portas laterais, motor a diesel, com potência mínima de 160 CV, direção hidráulica ou elétrica, capacidade para cinco pessoas, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros, capacidade de carga mínima de 1.000Kg. Cor: Preta, Prata ou Branco; Transmissão: Manual 5 machas para frente e uma para ré;	06	S-10	R\$ 6.780,00
5	Veículo tipo furgão, carroceria monobloco, todo em aço estampado na cor branca; Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio comunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gases estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a	05	RENAULT	R\$ 5.460,00



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
GABINETE DO PREFEITO

ITENS	DESCRIÇÃO DOS VEICULOS	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.
	tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e maletas com medicações a serem definidas em protocolos pelos serviços.			
6	Motocicleta até 150cc com capacidade para 02 (dois) passageiros, equipado com todos os componentes de segurança. Com no máximo 01 (um) ano de uso.	15	YAMAHA	R\$ 1.000,00
7	Micro Ônibus – com capacidade para no mínimo 29 (vinte e nove) lugares incluindo motorista, com ar condicionado, direção hidráulica, televisão, frigobar, dvd/som, toallete, motor a diesel, porta lateral. Com no máximo 02 (dois) anos de uso. Equipado com todos os componentes de segurança	05	NEO BUS	R\$ 6.100,00
8	Ônibus – com capacidade para no mínimo 44 (quarenta e quatro) lugares incluindo motorista, com ar condicionado, direção hidráulica, televisão, frigobar, dvd/som, toallete, motor a diesel, porta lateral. Com no máximo 05 (cinco) anos de uso. Equipado com todos os componentes de segurança	05	NEO BUS	R\$ 7.110,00
			Valor Total	R\$ 297.730,00

**Total da somatória dos quantitativos dos Itens 01 e 08 é de R\$ 297.730,00 (Duzentos e Noventa e Sete Mil, Setecentos e Trinta reais).**

7.1. O prazo para pagamento, após o recebimento dos produtos/serviços e aceite da Nota Fiscal pela Prefeitura Municipal de Colares, efetivar-se-á em até 07 (sete) dias úteis, após o repasse dos recursos financeiros do programa, ocorrerá mediante Ordem Bancária e/ou Cheque Nominal em favor da **vencedora**.

7.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam o pagamento da despesa, aquela será devolvida ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Contratante.

7.3. Caso a **Vencedora** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.4. Para execução do pagamento de que trata o item acima, a **Contratada** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da **Contratante**, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
GABINETE DO PREFEITO

7.5. Não haverá reajustamento de preços, durante a vigência deste Contrato.

7.5.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da **Contratante** para a justa remuneração do fornecimento/serviço, o Contrato **poderá ser revisado**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste.

7.5.1.1. Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

7.5.1.2. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão dos **preços** pactuados.

7.5.1.3. A eventual autorização da revisão dos **preços** será concedida após a análise técnica e jurídica da **Contratante**, a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada em processo administrativo.

7.5.1.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços pactuados estiverem sendo analisadas, a **Contratada não poderá suspender o fornecimento dos produtos/serviços contratados** e o pagamento será realizado ao preço vigente.

7.5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na **revisão** destes para mais ou menos, conforme o caso.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As empresas ora signatárias obrigam-se a:

8.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento/serviço dos itens a qual sagrou-se vencedora, bem como pela legislação vigente inerente ao objeto contratual.

8.1.2. Entregar o material/serviço, objeto deste ajuste, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenagem e acondicionamento.

8.1.3. Às **Contratadas** é vedado, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento do fornecimento/serviço, objeto desta relação, bem como divulgar, através de quaisquer meios de comunicação, dados e informes relativos ao mesmo, à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da **Contratante**.

8.1.4. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento/serviço, objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante.

8.1.5. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar á **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
GABINETE DO PREFEITO

ou culposa, na execução da presente relação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.2. A **Contratante** obriga-se a:

8.2.1. Prestar às **Contratadas** todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento/serviço dos itens contratados.

8.2.2. Efetuar os pagamentos devidos nos termos acima dispostos

8.2.3. Aplicar aos Fornecedores, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria, pelo descumprimento de suas cláusulas.

### 9. DAS PENALIDADES:

A Administração poderá aplicar ao licitante vencedor, assegurada a defesa prévia pelo prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem/serviço encaminhada pela Administração;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;
- d) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento/serviço, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1. Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra "a" do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

9.2. Poderão, ainda, ser aplicadas as penas de advertência ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
GABINETE DO PREFEITO

---

**10. DA FISCALIZAÇÃO:**

A prestação do fornecimento/serviço será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas especialmente designado para tal fim, e aceitas pela Contratada.

10.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e. a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**11. DA PUBLICAÇÃO:**

A ata será publicada em forma de extrato, na imprensa oficial, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**12. DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Colares/PA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Quaisquer alterações somente poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes.

Colares, 07 de Julho de 2017.

FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal de Colares

CLAUBER BARROS FERNANDES  
Pregoeiro

M RODOFLUVIAL LTDA ME  
Representante legal: Pedro Paulo Gouvea Moraes  
CNPJ: 07.623.181/0001-51